



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**Contrato TRT 16ª Região n.º 028/2007
PA N.º. 624/2007**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ACESSO À
INTERNET VIA UTILIZAÇÃO DE
BANDA LARGA QUE ENTRE SI
FAZEM DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA TELEMAR NORTE
LESTE S/A, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Exmo. **Sr. DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, e de outro lado, a firma **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, com sede na Rua General Polidoro, 99, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelos Srs. **JOSÉ JOAQUIM MENDES SAMPAIO**, CPF nº 100.107.278-66, RG nº. 856.465 SSP/MA e , RA, **IVANILDE ROSA BEZERRA**, CPF nº. 449.170.403-10, RG nº. 83730797-0 SSP/MA, têm entre si ajustado este Contrato, na forma constante do PA nº 624/2007, com base no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, o qual rege-se-á pelas cláusulas, condições e obrigações a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Acesso à Internet na modalidade banda larga.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, 02 (dois) pontos de acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet), na velocidade de 600 Kbps, nas unidades do **CONTRATANTE**: Diretoria de Orçamento e Finanças e no Serviço de Licitação de acordo com proposta de fls. 61/65, do PA-624/07.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no art.65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata o parágrafo segundo poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

Parágrafo Quarto: Integra o presente Contrato independente de transcrição a proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada, constante às fls. 61/65, do PA- 624/07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor anual do presente contrato está estimado em R\$ 4.536,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais). Sendo que o valor mensal do serviço de transmissão de dados é de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), neles já incluídos os preços dos materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à entrega do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O pagamento da aquisição e instalação do equipamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização das notas fiscais/faturas no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS bem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

como o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRS), ambos atualizados.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra o vencimento em dia em que não haja expediente na sede do **CONTRATANTE** e/ou na rede bancária, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar de 25 de outubro de 2007.

Parágrafo Único: Os efeitos financeiros do contrato passarão a vigorar a partir de 25 de outubro de 2007.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Entregar o serviço contratado instalado e com todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento, na Diretoria de Orçamento e Finanças e no Serviço de Licitação do **CONTRATANTE**, garantindo a disponibilidade, desempenho e qualidade do mesmo, dentro da velocidade de tráfego na Rede Mundial de Computadores (Internet) até 600 Kbps (seiscentos quilo bits por segundo), para download e 150 Kbps para upload para o OI Velox de 600 Kbps;
- b) Atender as chamadas de manutenção no prazo máximo de 02 (duas) horas e solucioná-lo no prazo máximo de 06 (seis) horas;
- c) Início da prestação de serviços em prazo não superior a 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

- d) A empresa deverá fornecer as informações necessárias para a abertura de chamado para reparo no serviço prestado (número de telefone, e-mail, nome do contato etc.)
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responder por todos os ônus com encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes do serviço objeto deste contrato;
- g) Informar à Diretoria de Informática a ocorrência de qualquer anormalidade na prestação do serviço, bem como a realização de quaisquer manutenções de caráter preventivo ou de reparação, prestando os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8666/93 e suas alterações, deverá:

- a) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas mensais provenientes provenientes da prestação dos serviços contratados;
- b) Fornecer à Contratada toda a estrutura necessária para testar os equipamentos entregues;
- c) Efetuar por escrito ou por outro meio disponível, solicitação de reparo à Contratada quando ocorrer defeito ou parada do serviço;
- d) Assegurar, quando necessário, aos empregados da Contratada o acesso previamente autorizado pelo Diretor da Unidade, ao local onde serão instalados o serviço, com observância das normas de segurança interna do TRT da 16ª Região;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Por não atender às chamadas de manutenção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo Único - Pelo atraso na realização do serviço, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a seguinte sanção:

a) multa administrativa, no valor de 1,0% (um ponto percentual), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para entrega do serviço, até o montante de 10% (dez pontos percentuais), calculados sobre o valor anual atualizado do montante do serviço. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO :

Será designado pelo **CONTRATANTE** um servidor da Diretoria de Informática para fiscalizar a entrega e testes do serviço contratado e descrito por este contrato, podendo o mesmo não aceitar total ou parcialmente o serviço entregue e testado, se não estiver em conformidade com as especificações técnicas, cabendo a empresa sanar imediatamente as falhas apontadas que não forem aceitas pelo servidor fiscalizador.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho nº.2007NE000671. .

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes

São Luís, 16 de outubro de 2007.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Federal Presidente
TRT-16ª região

IVANILDE ROSA BEZERRA
Representante **TELEMAR**

JOSÉ JOAQUIM MENDES SAMPAIO
Representante **TELEMAR**